

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

"Altera a Lei nº 3.444/1990 para ampliar para dois anos a isenção da Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento (TFIF) para Microempreendedores Individuais (MEIs), Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e profissionais liberais/autônomos no Município de Sorocaba, e dá outras providências."

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º O Artigo 4º-A da Lei Ordinária nº 3.444, de 3 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º-A - A pessoa jurídica que optar por se enquadrar como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) junto à Receita Federal do Brasil, no ato de seu registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo ou em Cartório, estará isenta da Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento (TFIF) durante os dois primeiros anos de atividade, contados a partir da data de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Município de Sorocaba, independentemente do mês em que ocorrer."

§ 1º - A isenção prevista no caput deste artigo se estende às alterações cadastrais e de atividade econômica, desde que mantida a condição de ME ou EPP.





ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - A isenção de que trata este artigo não exime a ME e a EPP do cumprimento das demais obrigações acessórias previstas na legislação tributária municipal.

Art. 2º O Artigo 4º-B da Lei Ordinária nº 3.444/1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º-B - O profissional liberal ou autônomo de especialização técnica que exercer atividades em estabelecimento estará isento da Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento (TFIF) pelos dois primeiros anos de atividade, contados a partir da data de seu registro junto ao Conselho de fiscalização de sua atividade, independentemente do mês em que ocorrer."

Art. 3º Inclui os artigos 4º-C e 4º-D na Lei Ordinária nº 3.444/1990 com a com as seguintes redações:

"Art. 4º-C - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão dos débitos referentes à Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento (TFIF) vencidos até a data de publicação desta Lei, às MEIs, MEs, EPPs e profissionais liberais/autônomos que, na referida data, atendam aos seguintes requisitos:

I - Estejam enquadrados como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou registrados como profissional liberal/autônomo junto ao Conselho competente;





ESTADO DE SÃO PAULO

II - Adiram a programa de regularização fiscal a ser instituído pelo Poder Executivo, no prazo e nas condições definidas em regulamento;

III - Mantenham a regularidade fiscal nos dois anos subsequentes à concessão da remissão.

"Art. 4°-D - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, promoverá ações de divulgação e educação fiscal voltadas para os Microempreendedores Individuais (MEIs), Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e profissionais liberais/autônomos, com o objetivo de:

- I Esclarecer a legislação tributária municipal de maneira clara e acessível;
- II Orientar os empreendedores sobre seus direitos e deveres fiscais;
- III Facilitar o cumprimento das obrigações tributárias por meio de ferramentas eletrônicas e materiais educativos;
- IV Incentivar a formalização e a regularização fiscal."

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 03 de fevereiro de 2025.

ÍTALO MOREIRA VEREADOR





ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa:

O presente Projeto de Lei propõe a ampliação da isenção da Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento (TFIF) para Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e profissionais liberais/autônomos no Município de Sorocaba, estendendo o benefício para os dois primeiros anos de atividade.

A proposta respeita integralmente o ordenamento jurídico vigente, especialmente no que concerne à competência tributária municipal, conforme disposto nos Artigos 30, inciso III, e 156, inciso III, da Constituição Federal, que garantem aos municípios a prerrogativa de instituir, modificar e extinguir tributos dentro de sua esfera de competência.

Além disso, a Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, reforça a necessidade de políticas públicas voltadas à desburocratização e ao estímulo à atividade empresarial de pequeno porte, o que legitima a ampliação do benefício proposto.

A mortalidade empresarial nos primeiros dois anos de atividade é um dos principais desafios enfrentados por pequenos negócios. Estudos apontam que cerca de 50% das microempresas encerram suas atividades antes de completar o segundo ano, sendo um dos fatores determinantes a carga tributária inicial e as taxas administrativas, que oneram o empreendedor em um momento de instabilidade e estruturação do negócio.

A ampliação da isenção da TFIF para dois anos representa um incentivo direto à formalização e à sobrevivência dessas empresas, garantindo que tenham mais fôlego financeiro para consolidar suas operações, gerar empregos e contribuir para a economia local.

Além disso, a medida contempla também os profissionais liberais e autônomos, que desempenham papel fundamental no mercado de trabalho e na prestação de serviços essenciais à população. A isenção da taxa no período inicial de atividade possibilita que mais profissionais possam atuar formalmente, fomentando a arrecadação indireta e a regularização fiscal.





ESTADO DE SÃO PAULO

É fundamental ressaltar que a proposta não compromete a arrecadação municipal a longo prazo. Pelo contrário, a experiência demonstrada em outros municípios que adotaram medidas semelhantes revela que a renúncia fiscal inicial é amplamente compensada pelo crescimento da base de contribuintes.

A redução da informalidade e o incentivo à formalização resultam em aumento da arrecadação do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e de outros tributos municipais ao longo do tempo. Empresas que superam o período crítico inicial tendem a se estabilizar, expandir suas atividades e gerar empregos, impulsionando o desenvolvimento econômico da cidade.

Dessa forma, o benefício concedido não deve ser interpretado como perda de receita, mas sim como um investimento estratégico para o fortalecimento do ambiente de negócios e o aumento da arrecadação futura.

O projeto está em plena harmonia com as diretrizes da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que permite a concessão de benefícios fiscais desde que acompanhados de medidas compensatórias. Neste caso, a compensação se dará pelo próprio aumento da base de contribuintes e pela elevação da arrecadação indireta.

Além disso, a proposta se alinha às políticas nacionais de fomento ao empreendedorismo, previstas no Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, que recomenda a adoção de medidas que facilitem a inserção e a permanência de pequenos negócios no mercado.

A ampliação da isenção da TFIF resultará em impactos positivos diretos e indiretos para Sorocaba, tais como:

Atração de novos negó	cios, tornando	a cidade	mais	competitiva	e
favorável ao empreendedorismo.					

☑ Geração de empregos e renda, promovendo a inclusão econômica e social.





ESTADO DE SÃO PAULO

\checkmark	Redução	da inf	ormalidade,	aumentando	a	base	de	contribuinte	S
regulares.									
C									
⊘ 1	Fortalecim	nento d	a economia l	local, impulsi	ona	ndo se	etore	es estratégico	S
e dinamiza	ındo o con	nércio e	e serviços.	-				G	

Aumento da arrecadação a médio e longo prazo, garantindo sustentabilidade financeira ao município.

Diante dos fundamentos apresentados, fica evidente que a ampliação da isenção da Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento (TFIF) para dois anos é uma medida juridicamente viável, economicamente sustentável e socialmente benéfica para o município de Sorocaba.

A proposta não compromete as finanças públicas, mas sim fortalece o ecossistema empresarial da cidade, estimula a geração de empregos e promove o desenvolvimento econômico de forma estruturada e responsável.

Assim, solicitamos o apoio irrestrito dos nobres vereadores e da Comissão de Justiça para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço para o empreendedorismo e para o crescimento sustentável de Sorocaba. LDA

Sorocaba, 03 de fevereiro de 2025

Ítalo Moreira

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3300300031003900360033003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em **03/02/2025 22:01**Checksum: **AC42B3716AE284A154932B733B5620F80A84FD27AA020C9F3CD423C21E157D3D**

